



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

---

**DECRETO Nº 418, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.020**

Define a classificação do Município de Recreio na onda amarela do Plano Minas Consciente, do Estado de Minas Gerais, e define protocolos sanitários específicos para funcionamento das atividades que menciona com vistas ao enfrentamento da pandemia provocada pela Covid-19.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 316, de 16 de março de 2.020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do coronavírus (COVID-19) bem como sua transmissão e declara situação de emergência no Município de Recreio e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 323, de 31 de março de 2020 que “Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19) no Município de Recreio e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 354, de 19 de junho de 2.020, que “Dispõe sobre adoção de novas medidas de enfrentamento ao COVID/2019 e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 364, de 09 de julho de 2.020, que “Dispõe sobre a adesão do Município de Recreio ao Plano Minas Consciente e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 103, de 18 de novembro de 2020, que “Altera o Anexo da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

---

maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no “Plano Minas Consciente”, na qual se constata a regressão de fase à onda amarela da Macrorregião Sudeste;

CONSIDERANDO a alta nas médias de casos confirmados de COVID-19 e de óbitos em decorrência da doença nos últimos 30 (trinta) dias, associada à queda do índice de isolamento social;

CONSIDERANDO a curva crescente da incidência epidemiológica medida em casos por milhão na cidade de Recreio;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), tomada na 34ª Reunião, do dia 04 de dezembro de 2020, na qual aprovou-se o recrudescimento das medidas de isolamento social vigentes para a onda amarela do “Plano Minas Consciente”,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica o Município de Recreio reclassificado na onda amarela do Plano Minas Consciente, do Estado de Minas Gerais, disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresários>, consoante o disposto na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 72, de 31 de julho de 2020, que “Atualiza o Plano Minas Consciente e altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, que aprova o Plano Minas Consciente, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus - COVID-19, em todo o território do Estado”.

**Art. 2º** Compete aos estabelecimentos privados observarem as restrições, bem como a adotarem as medidas estabelecidas no Plano Minas Consciente, assim como aquelas constantes nos decretos municipais acima mencionados, bem como as que constam neste Decreto, para se evitar o contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa à COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

---

**Art. 3º** Nos bares e restaurantes admitir-se-á o funcionamento para consumo no local, de segunda a domingo, no horário compreendido até as 22:00h, conquanto sejam cumpridas todas as medidas previstas neste decreto, ainda, observadas:

**I** - a proibição do autosserviço (*self-service*);

**II** - a proibição do entretenimento;

**III** - a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento;

**IV** - a observância do espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas, inclusive no ambiente externo;

**V** - a proibição de atendimento de consumidores que não estejam devidamente assentados nas mesas dispostas na forma do inciso antecedente;

**VI** - a proibição de funcionamento de áreas destinadas à recreação e atividades infantis, conhecidas tradicionalmente como espaços ou áreas "*kids*".

**Art. 4º** Ficam proibidas todas as atividades extracurriculares definidas na onda amarela do Programa "Minas Consciente".

**Art. 5º** As celebrações religiosas e o funcionamento de igrejas, salões e templos religiosos para permanecerem abertos durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19 deverão, no que couber e não conflitar com as disposições específicas deste artigo, observar as recomendações do § 2º, do art. 10 e, em especial:

**I** - a lotação máxima segundo apurado pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal capacidade de assentos do templo, igreja ou salão, desde que seja garantido um distanciamento interpessoal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

---

mínimo de 02 (dois) metros.

**II** - observar tempo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos para a duração dos cultos, celebrações e cerimônias;

**III** - disponibilizar os lugares de assento de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo providenciar o bloqueio físico daqueles que não puderem ser ocupados, observado o distanciamento interpessoal mínimo de 02 (dois) metros;

**IV** - demarcar previamente os espaços no chão tanto no lado externo dos prédios, caso haja espera para entrada, bem como nos assentos disponíveis respeitando-se o afastamento definido e indicar visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes;

**V** - assegurar que o ingresso no templo, igreja ou salão se dê, obrigatoriamente, com o uso de máscaras, na forma definida no 354/2020, inclusive disponibilizando-as gratuitamente aos que não dispuserem do referido equipamento de proteção;

**VI** - disponibilizar dispensadores de álcool em gel ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores, bem como providenciar a aferição de temperatura através de termômetro digital infravermelho, proibindo a participação nas celebrações daqueles que se encontrarem com febre ou em estado febril;

**VII** - zelar para que o atendimento aos integrantes dos grupos de risco como idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes seja realizado preferencialmente *on-line* ou em domicílio, de forma a evitar a exposição destas pessoas ao risco de transmissão da COVID-19 e, na sua impossibilidade, através da criação de horários diferenciados para estes grupos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

---

**VIII** - proibir o contato físico entre os participantes, seja por abraço, aperto ou imposição de mãos ou outras formas de cumprimento;

**IX** - evitar aglomeração na entrada, na saída e durante a utilização dos espaços de uso comum;

**X** - orientar aos frequentadores que não poderão participar dos cultos, missas, liturgias, celebrações ou reuniões, caso apresentem sintomas de resfriados ou gripe, bem como quaisquer outros associados à COVID-19;

**XI** - colocar cartazes informativos nas entradas dos templos sobre as medidas sanitárias citadas neste protocolo;

**XII** - incluir na rotina das celebrações e cultos religiosos, enquanto durar a pandemia, mensagens e orientações sobre o tema Coronavírus com destaque para as medidas de prevenção;

**XIII** - constatado em qualquer colaborador ou fiel, sintomas de contaminação pela COVID-19, aconselhar para a busca de orientações médicas, bem como afastá-los imediatamente do convívio público, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, informando imediatamente as autoridades de saúde;

**XIV** - manter os ambientes limpos e ventilados com janelas abertas e não utilização de ar condicionado;

**XV** - reforçar os procedimentos de limpeza e desinfecção com produtos desinfetantes, devidamente aprovados pela ANVISA, em todos os ambientes, superfícies e equipamentos, minimamente no início e término de cada celebração religiosa, entre outras das atividades.

**Parágrafo único.** A responsabilidade pela implementação e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

---

fiscalização destas medidas nos templos religiosos, igrejas e afins ficará a cargo do líder religioso, ensejando, no caso de descumprimento, a atuação dos órgãos fiscalizadores municipais, inclusive de vigilância sanitária, que, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá culminar na aplicação das sanções previstas na legislação municipal consubstanciada nos decretos municipais acima enumerados, incluindo a imposição de suspensão das celebrações presenciais.

**Art. 6º** As academias de ginástica e atividades de condicionamento físico estão autorizadas a funcionar, conquanto observem o que consta nos protocolos sanitários estabelecidos pelo Governo de Minas Gerais, no endereço eletrônico do "Plano Minas Consciente", disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, nas medidas preventivas e restritivas previstas nos decretos municipais acima enumerados e, em especial:

**I** - a proibição para as aulas e atividades coletivas;

**II** - restrição de utilização dos vestiários apenas como lavatórios ou sanitários, vedando-se o seu uso para as demais atividades, inclusive o banho;

**III** - observância obrigatória durante os treinos do uso de máscaras de proteção facial por parte dos professores, instrutores, frequentadores e usuários.

**Parágrafo Único.** A responsabilidade pela implementação e fiscalização destas medidas nas academias de ginástica e atividades de condicionamento físico ficará a cargo da direção do estabelecimento, ensejando, no caso de descumprimento, a atuação dos órgãos fiscalizadores municipais, inclusive de vigilância sanitária, que, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá culminar na aplicação das sanções previstas nos decretos municipais acima enumerados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

---

**Art. 7º** Os clubes sociais, esportivos e similares estão autorizados a funcionar, conquanto observem o que consta nos protocolos sanitários estabelecidos pelo Governo de Minas Gerais, no endereço eletrônico do "Plano Minas Consciente", disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, nas medidas preventivas e restritivas previstas Decreto Municipal

**I** - a proibição das seguintes atividades:

- a) utilização de saunas;
- b) utilização de áreas de convivência e de churrasqueiras;
- c) realização de eventos;
- d) realização de colônias de férias e atividades similares;
- e) locação e/ou cessão de espaço para eventos de sócios e/ou terceiros.

**II** - a proibição de atividades e práticas esportivas coletivas;

**III** - restrição de utilização dos vestiários apenas como lavatórios ou sanitários, vedando-se o seu uso para as demais atividades, inclusive o banho;

**IV** - a observância das regras previstas no art. 5º, desta Resolução para o funcionamento de bares e restaurantes existentes nas suas dependências;

**V** - a observância às regras previstas no art. 6º, desta Resolução para as atividades extracurriculares;

**VI** - a observância das regras previstas no art. 9º, desta Resolução para o funcionamento de academias de ginásticas e atividades de condicionamento físico existentes nas suas dependências.

**§1º** Vedada a utilização da piscina.

**§2º** A responsabilidade pela implementação e fiscalização destas medidas nos clubes sociais, esportivos e similares ficará a cargo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

---

da direção do estabelecimento, ensejando, no caso de descumprimento, a atuação dos órgãos fiscalizadores municipais, inclusive de vigilância sanitária, que, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá culminar na aplicação das sanções previstas nos decretos municipais acima mencionados, incluindo a imposição de suspensão das atividades.

**Art. 8º.** As atividades esportivas e de recreação e lazer estão autorizadas a funcionar, conquanto observem o que consta nos protocolos sanitários estabelecidos pelo Governo de Minas Gerais, no endereço eletrônico do “Plano Minas Consciente”, disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, nas medidas preventivas e restritivas previstas nos decretos municipais acima mencionados e, em especial:

**I** - a permissão de funcionamento de atividades profissionais, sem presença de público, de autódromos, estádios de esportes, hipódromos, centros de equitação, estádios de atletismo, pistas de patinação, quadras de tênis, quadras de basquete, quadras de boxe, quadras de voleibol e quadras poliesportivas;

**II** - a permissão de funcionamento de estádios de futebol, sem presença de público, exclusivamente para funcionamento de atividades profissionais, vedando-se as atividades amadoras;

**III** - a proibição de atividades de locação de campo ou quadra de futebol.

**Parágrafo único.** A responsabilidade pela implementação e fiscalização destas medidas ficará a cargo da direção do estabelecimento, ensejando, no caso de descumprimento, a atuação dos órgãos fiscalizadores municipais, inclusive de vigilância sanitária, que, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá culminar na aplicação das sanções previstas nos decretos acima mencionados, incluindo a imposição de suspensão das atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

---

**Art. 9º** Fica proibida a locação de imóveis e quaisquer tipos de espaços privados, incluindo granjas, para a realização de eventos particulares, independentemente do número de pessoas.

**Parágrafo único.** A responsabilidade pela implementação e fiscalização desta medida ficará a cargo do proprietário do imóvel ou espaço privado ou do procurador devidamente autorizado, incluindo imobiliárias e/ou sites específicos, ensejando, no caso de descumprimento, a atuação dos órgãos fiscalizadores municipais, inclusive de vigilância sanitária, que, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá culminar na aplicação das sanções previstas nos decretos municipais acima mencionados, incluindo a imposição de suspensão das atividades.

**Art. 10** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Recreio, 10 de dezembro de 2020; 83º da  
Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS  
**Prefeito de Recreio**